



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE E A EMPRESA TOTAL SISTEMAS DO BRASIL LTDA EPP, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL E INCLUSÃO DE SUBCLÁUSULA RESOLUTIVA, SEM RENUNCIA DE REAJUSTE, NA FORMA ABAIXO.**

A **FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE NITERÓI - FESAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.906.284/0001-00, representada neste ato pela Diretora Geral Anamaria Carvalho Schneider, inscrita no CPF sob o n.º 379.621.326-04, e por seu Diretor de Administração e Finanças Daniel Cortez de Souza Pereira, inscrito no CPF sob o n.º 097.828.827-04, e a **EMPRESA TOTAL SISTEMAS DO BRASIL LTDA EPP.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.652.061/0001-76, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **MARCELO CAMPOS FERNANDES FILHO**, cédula de identidade nº 21290974-1, domiciliada na Rua Tamarindo, nº08, apt. 205, bloco 6, Gragoatá, Cidade Niterói/RJ, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E INCLUSÃO DE SUBCLÁUSULA RESOLUTIVA, SEM RENUNCIA DE REAJUSTE** ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº06/2020** com fundamento no processo administrativo nº 720.000016/2019, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do instrumento convocatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação e inclusão de cláusula resolutiva, regida pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do prazo de vigência do Contrato nº 06/2020, relativo à prestação de serviços de desenvolvimento de sítio/portal eletrônico, de modo a permitir a continuidade dos seguintes itens contratuais: 3 – hospedagem do portal, 4 – suporte e manutenção evolutiva e corretiva e 5 – produção de conteúdo, sem renúncia de reajuste.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 09 (nove) meses, a contar do dia 11 de fevereiro de 2022, com seu término em 11 de novembro de 2022, dando-se ao contrato o prazo total de 30 (trinta) meses, com cláusula resolutiva, até que seja concluída a licitação processo nº 720.000131/2021 para nova contratação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: INCLUSÃO DE SUBCLÁUSULA PRIMEIRA NA CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA DO CONTRATO – Da RESCISÃO** - O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie, passará a ter a seguinte subcláusula:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: CLÁUSULA RESOLUTIVA:** Quando da conclusão do processo nº 720.000131/2021, para contratação do novo Portal, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, com prévio aviso de 30 dias a **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PLANO DE CONTAS**



As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do patrimônio da Fundação, assim classificadas em seu Plano de Contas:

Natureza das Despesas: 4.2.1.007.0008 – Serviços com desenvolvimento de site

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE**

A **CONTRATADA** não renuncia ao reajuste previsto no parágrafo oitavo da cláusula nona do contrato, que serão aferidos tão logo sejam divulgados os índices correspondentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO**

Em razão deste Termo Aditivo, a **CONTRATANTE** deverá pagar a **CONTRATADA** o valor correspondente aos serviços executados, que poderão chegar à quantia total de R\$ 43.063,92 (quarenta e três mil sessenta e três reais e noventa e dois centavos), em até nove parcelas, conforme execução mensal dos serviços, sendo o pagamento efetuado mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 25377-4, agência 4767-8 – Banco do Brasil, de titularidade da **CONTRATADA**.

As 6 (seis) horas remanescentes, referente às 20 (vinte) horas de treinamento do contrato, ainda não executadas, serão realizadas e pagas durante a vigência do presente Termo Aditivo, caso necessário.

#### **CLÁUSULA SETIMA: DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 43.063,92 (quarenta e três mil sessenta e três reais e noventa e dois centavos).

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do aditamento, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo art. 56, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

2



PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 05 % (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA NONA: RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

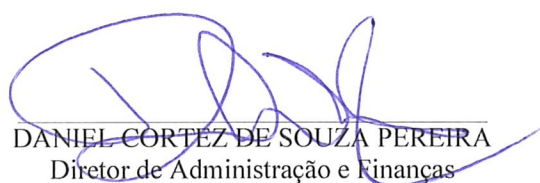
#### CLÁUSULA DECIMA: PUBLICAÇÃO E CONTROLE

Após a assinatura deste termo, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo oficial de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.


Niterói, 10 fevereiro de 2022.

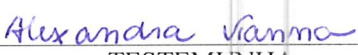
  
ANAMARIA CARVALHO SCHNEIDER  
Diretora Geral

Fundação Municipal de Saúde de Niterói - FeSaúde

  
DANIEL CORTÉZ DE SOUZA PEREIRA  
Diretor de Administração e Finanças

Fundação Municipal de Saúde de Niterói - FeSaúde

  
Marcelo Campos Fernandes Filho  
Total Sistemas do Brasil LTDA EPP

  
TESTEMUNHA

Nome: Alexandra Dias Vianna  
CPF: 177.718.407-01

  
TESTEMUNHA

Nome: LOHANNA COSTA DE AQUINO  
CPF: 137722677-60